

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 39/IEF/NAR ITUIUTABA/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0039394/2022-73****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARIA JOSÉ LEAL MOURA CPF/CNPJ: 240.501.566-87

Endereço: AV VINTE E TRÊS Bairro: CENTRO

Município: ITUIUTABA UF: MG CEP: 38300-114

Telefone: 34 3261-7003 E-mail: camposat@camposat.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA BARBARA - AGUA AMARELA Área Total (ha): 100,8373

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.583, 41.767 E 41.768 Município/UF: GURINHATÃ-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-6457.2E6B.4F86.483F.A73B.957F.FD20.13A5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE RASO COM DESTOCA	9,48	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE RASO COM DESTOCA	7,31	HA	630868	7889259

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	7,31

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		7,31

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	292,40	M ³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 17/03/2023Data da vistoria:24/03/2023Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2023

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO REALIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 9,48HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, POREM AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMOS QUE PARTE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL SE ENCONTRAVA EM APP, COM ISSO SOLICITAMOS A RETIFICAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA READEQUANDO A ÁREA DE RL PARA FORA DA APP. A NOVA ÁREA DE SUPRESSÃO É DE 7,31HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SANTA BARBARA - ÁGUA AMARELA, MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 100,8378HA O QUAL CORRESPONDE A 3,36 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-6457.2E6B.4F86.483F.A73B.957F.FD20.13A5

- Área total: 100,8373ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 20,1823ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 9,6846ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 66,1652ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 20,1823ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.14-3.583 - RESERVA FLORESTAL - DATADA DE 11/07/2022;

AV.15-3.583 - COMPLEMENTO RESERVA FLORESTAL - DATADA DE 11/07/2022;

AV.16-3.583 - COMPLEMENTO RESERVA FLORESTAL - DATADA DE 11/07/2022;

AV.06-41.767- RESERVA LEGAL - DATADA DE 11/07/2022;

AV.08-41.768 - RESERVA LEGAL - DATADA DE 11/07/2022

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 FRAGMENTO

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. O mesmo foi devidamente retificado para que não tenha APP no perímetro da reserva legal, pois este processo trata-se de supressão de vegetação nativa .

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 9,48 HA, POREM AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMOS QUE PARTE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL SE ENCONTRAVA EM APP, COM ISSO SOLICITAMOS A RETIFICAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA READEQUANDO A ÁREA DE RL PARA FORA DA APP. A NOVA ÁREA DE SUPRESSÃO REDUZIU PARA 7,31HA. O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO E CAMPO CERRADO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO CONFORME PIA FOI DE 40 M³ LENHA/HA. NÃO FOI APRESENTADO O INVENTÁRIO FLORESTAL AO PIA, DEVIDO A ÁREA SER INFERIOR A 10 HA.

Taxa de Expediente (processo de supressão): R\$ 664,87 DAE 1401308809450 PAGO EM 21/09/2023

Taxa florestal LENHA: R\$ 1.582,79 DAE 2901211658382 PAGO EM 02/09/2022

Taxa florestal LENHA (complementar): R\$ 479,12 DAE 2901308831241 PAGO EM 21/09/2023

Taxa de Expediente (referente a retificação da RL): R\$ 722,09 DAE 1601308846220 PAGO EM 21/09/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA E MEDIA
- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO CONFORME CONSTATADO NO IDE SISEMA.
- Unidade de conservação: NÃO
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA
- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 24/03/2023 ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR, E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

APÓS A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE TERÁ 67,82 % DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)
- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO RIBEIRÃO SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO

BIOMA CERRADO, CONFORME PIA A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE INVERNO SECO, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1440MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR A SUPRESSÃO EM 9,48 HA, POREM AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMOS QUE PARTE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL SE ENCONTRAVA EM APP, COM ISSO SOLICITAMOS A RETIFICAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA READEQUANDO A ÁREA DE RL PARA FORA DA APP. A NOVA ÁREA DE SUPRESSÃO REDUZIU PARA 7,31HA. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXA E MEDIA, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MÉDIO. O RIBEIRÃO SANTA BÁRBARA ENCONTRA-SE COM 83% DE ÁREA PRESERVADA E A RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE ENCONTRA-SE CONECTADA A ESTE RIBEIRÃO. FAZENDO A FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO COM AS ÁREAS DAS PROPRIEDADES VIZINHAS. ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA. A ÁREA DE 9,48 HA QUE ESTA SENDO PLEITEADA FOI REDUZIDA PARA 7,31HA. FOI VISTO IN LOCO E POR IMAGENS DE SATÉLITE QUE TRATA-SE DE ÁREA DE CERRADO E NÃO HA NECESSIDADE DE SOLICITAR UM INVENTÁRIO FLORESTAL DEVIDO A ÁREA SER INFERIOR A 10HA. A VOLUMETRIA FOI DE 292,40M³ DE LENHA. NÃO FOI COLOCADO VOLUMETRIA DE MADEIRA PORQUE O PROPRIETÁRIO INFORMOU QUE AS ÁRVORES MAiores E NOBRES NÃO SERÃO SUPRIMIDAS POIS COMO A ATIVIDADE É A PECUÁRIA IRÁ NECESSITAR DE SOMBRA. O PIA ESTA ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD N° 3102/2021 CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS

MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO PARCIAL DA INTERVENÇÃO DE A 7,31HA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA . FICA PROIBIDO O CORTE DE IPÊ AMARELO E PEQUI CONFORME CONFORME LEI 9.743/88 E 10.883/92 (CASO EXISTA NA ÁREA).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

DEVERÁ SER REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO PARA EVITAR O ASSOREAMENTO NO RIBEIRÃO, FAZENDO O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES. A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Maria José Leal Moura conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,48ha na Fazenda Santa Bárbara localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrículas nº.s 35583, 41767 e 41768 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 100,8373ha e área de reserva legal averbada, preservada e dentro do móvel e informada no CAR.

3 – A intervenção tem por finalidade realizar a pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, CAR, certificado de dispensa de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,31ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,31ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, onde serão suprimidos 7,31HA VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, localizada na propriedade FAZENDA SANTA BARBARA - ÁGUA AMARELA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão, comercialização, uso interno na propriedade, incorporação ao solo e doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 8.836,74 reais DAE 1500545853212.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

Matrícula: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 30/11/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63308130** e o código CRC **0549D778**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039394/2022-73

SEI nº 63308130